



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 931

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal conceder Correção Salarial de 30% (Trinta por cento), para os Servidores Municipais Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Campestre, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma Correção Salarial aos Funcionários, Servidores da Prefeitura Municipal de Campestre.

Art.2º - O valor da Correção Salarial citado no artigo primeiro desta Lei, será de 30% (Trinta por cento) sobre os vencimentos atuais.

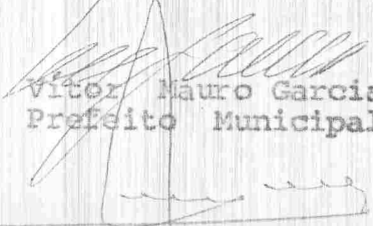
Art.3º - A Correção Salarial citada nesta Lei, será para todos os Servidores Municipais Ativos e Inativos.

Art.4º - As Professôras, Merendeiras e Chefes e Diretoras da Rede Municipal de Educação, não serão beneficiadas pela presente Lei, tendo em vista, já haverem sido beneficiadas pela Lei Municipal nº 910, de 19.11.85.

Art.5º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, bem como, anular total ou parcialmente dotações constantes no Orçamento vigente.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de outubro de 1986, digo, para primeiro (1º) de setembro de 1986.

Campestre, 07 de outubro de 1986


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário